

Sessão 108.^a
Em 22 de Setembro de 1827

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

Achando-se presentes 27 Srs.^{es} Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da anterior pelo Sr. 4.^o Secretário, foi approvada.

Como não houvesse expediente, o Sr. Presidente annunciou à Camara, que o primeiro objecto do ordem do dia, era o trabalho da Commissão, e convidando os seus illustres membros para entrarem neste exercicio, retiraram-se da Salla pelas dez horas e meia; e ao meio dia tomando-se a reunião, proseguir a Sessão, e o Sr. 4.^o Secretário lêo conta do seguinte officio, que havia recebido do Sr. Visconde de São Leopoldo:

"Sr. Mo. Sr. = Accuso a recepção do Officio de V. Ex.^a de 14 do corrente, relativo ás Consultas que a Camara dos Senadores precisa para deliberar sobre o Officio de Descrição dos Protestos; e participo a V. Ex.^a para o fazer presente na mesma Camara, que na data d'este se expede ordem à Junta do Commercio para fazer subir as referidas Consultas.

Deos Guarde a V. Ex.^a Faco em 17 de Setembro de 1827. = Visconde de São Leopoldo. = Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Ordem ficou inteirado.

O Sr. Marquez de Baependy apresentou como Relator da Commissão de Fazenda o seguinte Parecer, que foi lido pelo Sr. 4.^o Secretário:

"A Commissão de Fazenda examinando o requerimento de Joaquim Antonio Moitinho serventuario do officio de Sellaador d'Alfandega da Bahia, em que pede que se haja de incorporar na Vac.^a o dito officio por não ser Pedro Bitamio Cidadão Brasileiro, seu actual Proprietario, mandando-se pedir ao Governo os papeis que houverem a este respeito; he

de parecer que se faça a requisição apontada, para se proceder com conhecimento de todas as circumstancias necessarias, e que devam ser presentes a este Senado.

Sessão do Senado 22 de Setembro de 1827. = Marquez de Balthazar. = Marquez de Maricá. = Marquez de Santo Amaro. =

Foi approvado.

Passando-se ao segundo objecto da Ordem do dia, proseguio a ultima discussão do Projecto da Commissão de Constituição sobre o requerimento do Capitão José Francisco Alves da Silva, contra o Ex. Presidente da Provincia do Maranhão o Sr. Senador Pedro José da Costa Barros, que ficara adiada na sessão antecedente com humma Emenda do Sr. Visconde de Alcantara, cujo teor he o seguinte:

„O Senado deve examinar se o facto sobre que versa a queixa he criminoso; e parecendo que he, ordenar as Justicas territorias que procedam a drapão, e a remittão com a pronuncia que parecer segundo a prova.“

No decurso do debate mandaram-se à Mesa as seguintes Emendas:

Do Sr. Rodrigues de Carvalho. „Propenho, que se diga = O Suppl.^{te} deve requerer ao Governo, que mande preparar o Processo, para depois proceder o Senado conforme a Constituição. = Carvalho.“

Do Sr. Visconde de Congonhas do Campo. „Propenho que se officie ao Ministro da Justica p.^a a junta das representações do quiporo tomar conhecimento das queixas do Suppl.^{te} conforme as Leis existentes, e se for o Senador pronunciado, que o fôr suspendendo todo o ulterior procedimento, de conta a este Senado conforme o Artigo 28 da Constituição. = V. de Congonhas do Campo.“

Foram apesiadas, e entraram em discussão, e no meio d'ella o Sr. Evangelista mandou à Mesa a seguinte Emenda:

„Na questão do deferimento ao requerimento de que se trata, in deferencia = Que se conheça d'elle, sem embargo do lapso de tempo. Salva a redacção = Evangelista.”

Não sendo apoiada, continuou a discussão, e julgada afinal esta sufficiente, o Sr. Presidente passou a propôr ao Senado:

1.^o Se approvava o Parcer salvar as Emendas. Passou.

2.^o Se approvava a materia da Emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Resolveu-se que não.

3.^o Se passava a Emenda do Sr. Visconde de Borganhas. Approvou-se.

Ficou prejudicada a Emenda do Sr. Rodriguez de Sarvaes.

Da-se extensiva esta Resolucão ao outro Parcer da mesma Commissão sobre o requerimento do Tenente Coronel Francisco do Valle Torto, e de Manoel Jori de Albedeiros a respeito do mesmo objecto.

Seguiu-se o terceiro objecto da Ordem do dia, proseguindo a 2.^a discussão da Resolucão sobre o crime de terceira deserção, começando pelo

Artigo 2.^o Os que actualmente pertencem ao Exercito, tendo já desertado por tres vezes, ou mais, em tempo de paz, serão punidos na futura reincidencia com as penas da terceira deserção.

Julgando-se discutida a sua materia, foi approvado addicionando-se depois da palavra = Exercito = estas outras = e do Corpo d'Artilharia da Marinha.

Vio a discussão o Artigo 3.^o Não se considerarão deserções as fugas praticadas até hoje por Militares, que tem hido legar-se a algum partido levantado entre as Authoridades das Provincias.

No meio da discussão, o Sr. Borges apresentou a seguinte

Emenda:

„Artigo 3.^o Suprimido = F. J. B.”
Sendo apoiada, entrou em discussão, e julga-

139
Da esta sorte, propoz-se a supressão do Artigo, e
foi approvada.

Passou-se a discutir o Artigo 4.^o Ficou revoga-
das todas as Leis, Alvarás, Regimentos, e mais Reso-
luções em contrario.

Não havendo quem fallasse contra, foi approvado.
Julgando-se a final discutida a materia do Pro-
jecto em geral e dos seus Artigos em particular, foi
approvado para passar á 3.^a discussão.

O Sr. Presidente deu para Ordem do dia 24. 1.^o
Discussão do Projecto sobre o imposto do quinto do ouro;
2.^a 2.^a discussão do Projecto sobre a fixação das Forças
armadas para o anno de 1828, e emenda approvada
na 2.^a discussão; 3.^a 3.^a discussão do Projecto sobre
a abolição do officio de Carrota da Fazenda Publica,
emenda approvada na 2.^a discussão; 4.^a discussão
da Resolução sobre as Marinhadas de Cabo Frio; 5.^a discus-
são da Resolução sobre o Contracto das carnes verdes.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e cinco
quarto da tarde.

Biipo Capellão Mor. Presidente.

Viceministro del Congonho do Campo 1.^o Secretario

José Joaquim de Carvalho, 2.^o Secretario.